



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RIO GRANDE
GABINETE (RIO GRANDE)

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 5 / 2024 - GAB-RGD (11.01.07.01)

Nº do Protocolo: 23370.000810/2024-39

Rio Grande-RS, 24 de setembro de 2024.

ANEXO I

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS SUPERIORES DO IFRS - CAMPUS RIO GRANDE

Aprovado pelo Conselho do Campus, conforme Resolução nº 21, 24 de setembro de 2024.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado dos Cursos Superiores é um órgão normativo, consultivo e deliberativo de cada Curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao Curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

Parágrafo Único O caráter deliberativo do Colegiado de Curso se dá somente para questões diretamente ligadas ao Curso ao qual pertence.

Art. 2º O Colegiado do Curso é constituído por:

- I.
Coordenador(a) de Curso;
- II.
No mínimo, 4 docentes efetivos(as) que atuem ou tenham atuado em componentes curriculares do curso, no último período letivo, permitidas ilimitadas reconduções;
- III.
No mínimo, um técnico-administrativo vinculado à Direção de Ensino do *Campus*, preferencialmente do setor responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes; e
- IV.
Um representante do corpo discente do curso.

§ 1º O representante discente e o seu suplente serão indicados pelos seus pares.

§ 2º O representante discente, regularmente matriculado, deverá ter cursado pelo menos 25% da carga horária do Curso (exceto se for a primeira oferta) e não estar cursando o último semestre.

§ 3º O processo de escolha do representante discente será coordenado pela respectiva entidade estudantil, na falta desta, pela coordenação de curso.

§ 4º O representante dos técnicos administrativos deverá ser indicado pelo Colegiado de Curso, dentre todos os técnicos administrativos, exclusivamente, ligados ao curso,

entretanto, se não houver representante técnico administrativo exclusivamente ligado ao curso, este deverá ser escolhido entre os que são vinculados às atividades de ensino.

§ 5º Em caso inferior ao mínimo de docentes efetivos(as), a Coordenação de Curso indicará, dentre os docentes atuantes no curso, novos membros que tenham interesse e disponibilidade para participarem do Colegiado.

§ 6º O Colegiado poderá indicar outros docentes dentre aqueles atuantes no curso para compor este órgão de forma permanente ou temporária, desde que esse número não ultrapasse 50% do quantitativo de docentes lotados na unidade de exercício à qual o curso pertence.

§ 7º Os membros deverão justificar as suas ausências, sob pena de perderem seus mandatos. Caso as justificativas não forem aceitas pelo Órgão Colegiado, o mesmo deverá avaliar a pertinência da perda de mandato para cada caso.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º Compete ao Colegiado de Curso:

- I.
Analisar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- II.
Analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico do Curso;
- III.
Direcionar as ações pedagógicas de acordo com a avaliação institucional;
- IV.
Apresentar e analisar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- V.
Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI.
Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento do *campus* Rio Grande, na Organização Didática do IFRS, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas;
- VII.
Propor e validar a realização de Atividades Complementares do Curso;
- VIII.
Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- IX.
Acompanhar os trabalhos e fornecer suporte ao Núcleo Docente Estruturante - NDE, do Curso;

- X. Constituir e designar comissões provisórias para a execução de tarefas rotineiras e eventuais, sempre que for necessário;
- XI. Posicionar-se sobre a concessão de licenças;
- XII. Emitir parecer em assuntos de sua competência;
- XIII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XIV. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida, automaticamente pelo(a) Coordenador(a) de Curso Adjunto(a).

Art. 5º São atribuições do(a) Presidente, além de outras expressamente previstas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- III. Manter a ordem;
- IV. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a Ata da sessão anterior;
- V. Anunciar a pauta;
- VI. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VII. Decidir as questões de ordem;
- VIII. Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- IX. Fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte, anunciá-la se for o caso, ao término dos trabalhos;

- X.
Convocar as reuniões extraordinárias e solenes;
- XI.
Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- XII.
Encaminhar as decisões do Colegiado;
- XIII.
Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- XIV.
Registrar as decisões do Colegiado em Ata.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por solicitação de mais de 50% de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O Colegiado de Curso somente reunir-se-á com o quórum mínimo de mais de 50% de seus membros.

§ 2º Na Convocação devem constar nominalmente, os membros do Colegiado, data, horário, local e pauta.

§ 3º É assegurado aos membros do Colegiado, acesso prévio ao material objeto da reunião.

Art. 7º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

§ 1º O Presidente tem direito somente ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 8º As reuniões ordinárias terão duração máxima de de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por mais trinta minutos, a critério do plenário, findos os quais será votada a matéria em discussão e suspensa ou encerrada a reunião por decisão do Colegiado.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso será lavrada ata, a qual, após findada sessão, será assinada pelo(a) Presidente e terá anuência dos(as) demais presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas por um de seus membros, designado pelo(a) Presidente.

§ 2º As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

Art. 10º Verificando o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- I.
Expediente da Presidência;
- II.
Apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III.
Apresentação da pauta;

IV.

Leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;

V.

Encerramento com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

§1º Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o(a) Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta, e solicitar a inserção de assuntos gerais.

§2º Os membros faltantes deverão justificar as suas ausências, preferencialmente com antecedência à sessão do colegiado.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12º O Colegiado do Curso pode propor ao Conselho de *Campus*, alterações neste regulamento, após aprovação por maioria absoluta dos membros. A iniciativa pode ser do(a) Presidente, ou mediante proposta fundamentada por mais de 50% de seus membros.

Art. 13º O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data.

(Assinado digitalmente em 24/09/2024 14:55)

CARLOS FERNANDES JUNIOR

DIRETOR

IFRS / CRG-RG (11.01.07)

Matrícula: 1034938

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2024**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/09/2024** e o código de verificação: **5cb1fcb610**